



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Planejamento

Data: ____/____/____/____
Processo: ____/____.

ANEXO I do Decreto nº 14014/2014

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taubaté,

Venho requerer, através deste: LEGALIZAÇÃO () REGULARIZAÇÃO ()

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: _____ CPF/CNP
RG: _____ J _____
E-mail: _____ Telefone: () _____
Residente à Rua/Av. _____ N°: _____
Bairro: _____ Cidade: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome do Requerente: _____
CREA/CAU: _____ Telefone: () _____
E-mail: _____
Residente à Rua/Av. _____ N°: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Autoriza o envio de eventuais “Comunique-se” via *Whatsapp*, através do telefone informado? ()
SIM () NÃO

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: _____
N°/Complemento/Lote/Quadr
a: _____ Bairro: _____
Loteamento: _____ BC: _____

**CHECK LIST**

Prova de Legitimidade
Projeto Simplificado e carimbado pelo DCF
Comprovante de Taxas Pagas
Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF)
Comprovante de endereço do proprietário com CEP
ART/RRT
Carimbo da Associação
Certidão do Cadastro do Profissional

Taubaté, _____ de _____ de _____.
Nestes termos peço deferimento.

**Responsável SEPLAN (Autorização para
protocolar)**

Assinatura do PROPRIETÁRIO

www.taubate.sp.gov.br
Tel: (12) 3625 5081 / 5026

DECRETO Nº 14014, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a regularização e a legalização de edificações e obras irregulares ou clandestinas dentro do município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 74/2017:

DECRETA:

Art. 1º As construções irregulares ou clandestinas existentes no município de Taubaté poderão ser legalizadas e regularizadas para fins de concessão do habite-se ou do alvará de conservação, na forma instituída no presente Decreto:

§ 1º Considera-se irregular a construção, reforma ou ampliação de edificações executadas em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

§ 2º Considera-se clandestina a construção, reforma ou ampliação de edificações executadas sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura.

Art. 2º A legalização e a regularização aplicam-se somente às edificações ou obras comprovadamente existentes na data de publicação deste Decreto, desde que estejam situadas em parcelamento de solo regular ou possuam matrícula independente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté e indicação fiscal individualizada fornecida pela Divisão de Cadastro Fiscal do Município ou decorrente de ocupação em fase de regularização pela Prefeitura, mesmo que não atenda a legislação vigente.

Parágrafo único. Será considerada existente a construção, reforma ou ampliação que esteja concluída e, em condições mínimas de habitabilidade.

Art. 3º Somente serão autorizados desmembramentos de áreas resultantes de processos de regularização e legalização, que contenham mais de uma construção na mesma área, concomitantemente, à aprovação do projeto.



Art. 4º Para o exato cumprimento do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Legalização: quando a construção existente estiver totalmente concluída, e em condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança;

II - Regularização: quando a construção existente estiver com as paredes erguidas e cobertas, inclusive com telhado, restando apenas o acabamento, tanto externo quanto interno, para a regularização será expedido concomitantemente à aprovação do projeto, o alvará de construção para o término da obra, no caso de execução apenas do acabamento.

Art. 5º Para fins de regularização ou legalização, será aceito como atestado comprobatório de existência de edificação, a exibição e o fornecimento pelo interessado, da respectiva descrição de idade da edificação, expressa no corpo da correspondente Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), que deverá ser apresentada juntamente com o projeto.

Art. 6º A legitimidade para propor a regularização de construção irregular ou clandestina será:

I - Do proprietário ou promissário comprador;

II - Do legítimo possuidor; e

III - Do representante legal dos legitimados nos itens anteriores deste artigo, desde que devidamente constituído para este fim.

Art. 7º As edificações existentes que se enquadram nas condições previstas neste Decreto, poderão ser regularizadas ou legalizadas, devendo a solicitação para a análise do projeto, ser instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão, conforme Anexo I do presente decreto;

II - Prova da legitimidade;

III - Projeto simplificado;

IV - Duas fotos 10x15 de dois ângulos externos da construção, devendo uma delas ser da fachada, obrigatoriamente;

V - Cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico pela regularização ou legalização, e de seu respectivo comprovante de pagamento;

VI - Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);

VII - Comprovante de endereço com CEP;

VIII - Documentos necessários de acordo com o uso, tais como licenças da CETESB, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, COMAER, GRAPROHAB, e demais documentos que possam ser exigidos da análise do projeto;

IX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e demais documentos que possam ser exigidos da análise do projeto, nos empreendimentos classificados como polo gerador de tráfego.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do interessado, através da celebração de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), como forma de compensação ao Município, quando constatado impactos negativos gerados pelo empreendimento.

Art. 8º Para fazer jus aos benefícios regulados neste decreto, os interessados deverão requerer a regularização ou legalização da obra até 31/12/2020, por meio de processo administrativo.

Art. 9º Na paralisação do processo de regularização por prazo superior a 90 (noventa) dias por culpa exclusiva do interessado, este será arquivado, anulando-se todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art. 10. Constituem casos de interesse público, portanto, insusceptíveis de legalização ou regularização, a construção:

I - Situada em áreas *non aedificandi* de uso comum e de faixa de proteção das marginais de rios, lagoas ou congêneres;

II - Situada em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental e histórico, sem parecer favorável do órgão competente;

III - Que esteja edificada em zona de risco, assim definida pelos órgãos competentes; e

IV - Situada em loteamentos clandestinos;

Art. 11. Os projetos de regularização e legalização ficarão sujeitos às multas previstas no Código Tributário Municipal, além da compensação definida no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) a ser firmado com o Município, caso necessário.

Art. 12. Aprovado o respectivo projeto, a Prefeitura expedirá:

I - Habite-se, se o prédio não tiver sido habitado;

II - Alvará de Conservação, quando se tratar de prédio já habitado, devendo o proprietário efetuar o pagamento das respectivas taxas.



Parágrafo único. Quando se tratar de regularização, após o término da obra o proprietário deverá requerer o Habite-se.

Art. 13. Será admitida a regularização ou legalização nas áreas em que há previsão de alargamento ou decretadas de utilidade pública, desde que as construções ou obras sejam anteriores a expedição do decreto de utilidade pública ou o mesmo esteja caduco, nos termos do art. 10º, do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 14. Ficam assegurados os direitos de regularização ou legalização de edificações concedidas ou que vierem a ser concedidas por Legislação Federal ou Estadual.

Art. 15. Por força do presente decreto, ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal autorizados a procederem à aprovação dos projetos que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo presente decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13664, de 06 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de abril de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

DEBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 13 de abril de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Braçal, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/04/2017 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA	425.414.348-63	21

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Motorista, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/04/2017 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CARLOS AKIRA KUBOTA JUNIOR	122.093.358-92	21
ALEXANDRE MANCILHA NOGUEIRA	144.717.168-32	22

**EDITAL Nº 06/2017****CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO**

A Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos termos da Lei Complementar nº 361, de 17/03/2015, **COMUNICA** a todos os interessados, que serão oferecidas classes e/ou aulas para contrato temporário, inicialmente aos classificados no **Concurso Público – Edital nº 11/2015** e as remanescentes aos classificados no **Processo Seletivo nº 4/2016**, continuando da classificação em que terminou a última atribuição de 2016.

1 - Os candidatos classificados deverão comparecer portando documento de identidade original com foto, bem como, original dos diplomas que comprovem habilitação na disciplina objeto da atribuição.

2 - Os candidatos que vierem a assumir classes e/ou aulas deverão se apresentar na(s) escola(s) em que tiveram classes e/ou aulas atribuídas, até no máximo 48 (quarenta e oito) horas depois de encerrada a sessão.

3 - A previsão de classes e/ou aulas e localidade da substituição estão disponíveis no Anexo I deste Edital, podendo sofrer alterações, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

4 - A sessão de atribuição a que se refere este Edital será realizada conforme abaixo:

Disciplina	CHAMADA PARA CONTRATOS NOVOS / LISTA DE ATRIBUIÇÃO – A PARTIR DE	Data	Horário	Local
Prof. - Educ. Infantil	221º / 2015	19/04	18H15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua Itanhaém, 37, Jardim Russi
Prof. I -	524º / 2015			
Prof. III – História	156º / 2015			
Prof. III – Inglês	201º / 2015			
Prof. III – Português	99º / 2015			

5 - Esgotadas as listagens de classificação e havendo ainda aulas a serem atribuídas, a Comissão poderá se utilizar do que estabelece a Indicação do CEE nº 157/2016 e atribuir aulas aos docentes com licenciatura diversa, que comprovarem possuir carga horária mínima na disciplina objeto da atribuição, desde que, estejam nas listas do **Concurso Público – Edital nº 11/2015** ou do **Processo Seletivo nº 4/2016**.

6 - O candidato que não se apresentar ao servidor responsável pela atribuição quando chamado de acordo com sua classificação ficará impedido de participar da sessão após chamamento do candidato seguinte.

7 - O docente que venha a ser contratado ficará sujeito a avaliação permanente de seu desempenho pela direção da unidade escolar, pela supervisão de ensino e Secretaria de Educação, podendo a bem do serviço público, ser dispensado a qualquer momento, quando:

I - seu desempenho não atender às necessidades do serviço;

II - incorrer em desídia;

III - faltar injustificadamente, em uma mesma classe, em determinado dia da semana, durante dez dias sucessivos ou vinte dias intercalados, durante o ano;

IV - desistir das aulas que forem atribuídas, ainda que parcialmente;

V - incorrer em violação de responsabilidade disciplinar;

VI - as aulas atribuídas tiverem de ser retiradas para atribuição ou restituição a titular de cargo.

7.1 A dispensa deverá ser mediante relatório da autoridade competente que ateste a ocorrência de uma das hipóteses para a dispensa, salvo a prevista para atribuição ou restituição a titular de cargo.

8 - Os portões da Secretaria de Educação serão fechados após o início da sessão de atribuição não podendo os candidatos, ingressar no recinto para efeito de participação após início da sessão.

9 - Os casos que por ventura não forem abrangidos por este edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.



Profª Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
Secretária de Educação

Anexo I

Escola / BLOCOS	M	T	M/T/N	N	Total Geral
LINGUA PORTUGUESA					
BLOCO 1					
GURILANDIA			18	6	24
INGLÊS					
BLOCO 1					
NOVO HORIZONTE			19	14	
CHACARA FLÓRIDA				6	
					39
HISTÓRIA					
BLOCO 1					
EZEQUIEL (SOCIOLOGIA)					6
EZEQUIEL (FILOSOFIA)					6
EVARISTO (HISTÓRIA)			6		6
SANTA CATARINA (HISTÓRIA)			18	3	21
					39

PROCESSO Nº. 17.831/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 73/17
D E S P A C H O :

- 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos, em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I do diploma legal, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO**, no valor total de R\$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais);
- 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 – À Secretaria de Esportes e Lazer, para acompanhamento.

G.P., aos 10/04/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO Nº. 24.564/17****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/16**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo a favor das firmas: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais); **PORTAL LTDA**, no valor total de R\$ 8.720,00 (Oito mil setecentos e vinte reais);

Totalizando R\$ 15.470,00 (Quinze mil quatrocentos e setenta reais);

G.P. aos 12/04/17

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 24.637/17**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/16**

D E S P A C H O: Autorizo o fornecimento de medicamentos anti anêmicos e dermatológicos, constante do presente processo, a favor da firma: **MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R\$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos);

G.P. aos 12/04/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEED n.º 019, de 12 de abril de 2017

Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores de Educação Infantil – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
APARECIDA SIMONE RIBEIRO AMORIM	19.616.378-X	PI - CONVENIADA	P.M.CAÇAPAVA
CECILIA FRANZINI SILVEIRA SOUZA	13.925.729	PIII – ESTATUTARIA	P.M. TAUBATE
FLAVIA DORIANA NERI SILVA	24.922.643-1	PI – EFETIVO	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
LETICIA CALEGARI FRÓES DE BARROS	33.999.159-8	TECNICO DESPORTIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	21.219.476-8	PI – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA INES CORBANI MOLLIKA	16.252.751	PEB I – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SIMONE CRISTINA DOS SANTOS ROMANO	25.090.004-X	PI – CLT	APAE CAÇAPAVA

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores de Educação Infantil Substituto – CLT** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:



NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
JULIANA CRISTINA DOS SANTOS LEITE	43.170.484-3	PROF. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	P.M. PINDAMONHANGABA
MIRIAN BARCELOS VELOSO DOS SANTOS	56.139.310-2	PEI – EFETIVA	P.M. PINDAMONHANGABA
MIRIAN INACIO DA SILVA	41.992.594-6	PEI	P.M. PINDAMONHANGABA
TELMA ALESSANDRA PEREIRA BARBOSA	34.642.165-2	PEI	P.M. PINDAMONHANGABA
WANESSA DUARTE BORGES LOPES	40.909.882-6	PEI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores I – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	18.625.872	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA
ANA LUCIA DOS SANTOS CIPRIANO	16.138.986-7	PROF. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	P.M. DE PINDAMONHANGABA
CATIA ROBERTA RESENDE MAIA	24.685.728-6	PEI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
DEBORA MARIA NALDI MARCONDES	16.763.513-X	PI	P.M. TAUBATE
EDSON CARVALHO DE MORAIS	MG 24.690.96	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ELENICE FÁTIMA DA CRUZ	13.705.063-8	PI – CLT	P.M. TREMEMBE
EMELISA SEBASTIANA DE CASTRO	18.226.171	PI – ORIENTADOR DE ENSINO	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
FÁBIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	25.554.074-7	PI – CLT	P.M. PINDAMONHAGABA
FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS	11.162.907-X	PI – CLT	P.M. TREMEMBE
FLAVIA IVE MITZUIAMA LAUREANO	29.927.809	PI	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
HILDA MARIA PINTO ARAUJO GASPAR	09.255.310	SUPERVISOR DE ENSINO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ISABEL CRISTINA DE MOURA	23.806.915-1	PROFESSOR	UNITAU
IVETE DE PAIVA ARAUJO RODRIGUES	14.790.207-1	PI – READAPTADO – CLT	P.M. TREMEMBE
IVONE APARECIDA DA SILVA	17.634.246-1	PI – CLT	P.M. TREMEMBE
JENNIFER GALVÃO CEZAR	35.805.897-1	PII – EFETIVA	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
JOAO MENDES DE FARIA	5.879.609	PI – APOSENTADO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ HÉLIO DOS SANTOS	32.303.460-3	PI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
JULIANA MACIEL DE SOUZA	11.056.707	PEBII – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LILITH PROCOPIO PEREIRA DO COUTO	25.975.668	PI – CLT	P.M. CAÇAPAVA
LUCIA MARIA APARECIDA MARIANO	19.485.246	PROF. FUNDAMENTAL I – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
LUZIA HELENA FONSECA DA SILVA	15.900.356	PI	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARCELLE DE CARVALHO COSTA	34.585.209-6	PEI – CLT	P.M. PINDAMONHAGABA
MARCIA HELENA MIRA	16.765.424-X	PI – CLT	P.M. PINDAMONHAGABA
MARIA CELIA MARQUES MARTINS	16.764.415-4	PEBI – READAPTADA	P.M. TREMEMBÉ
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	19.829.895-X	PEBI – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA MARISA BRAZ DOS SANTOS	42.101.974-8	PI – EFETIVO	P.M. CAÇAPAVA
MARINEIDE VIANA DA SILVA	21.788.091-5	PI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
MIRIA CRISTINA MARCELINO	28.163.419-1	PI – CLT	P.M. CAÇAPAVA
MÔNICA CRISTINA DE SOUZA BARROS	30.707.934-X	PI – CLT	P.M. PINDAMONHAGABA
RAQUEL IRENE MATIAS VICTORINO	21.975.414-7	PIII – ESTATUTARIO	P.M. TAUBATE
RENATA APARECIDA ALBISSU FERNANDES	20.437.610	PEB I – CLT	P.M. TREMEMBE
SELMA REGINA ROCHA NOGUEIRA VELOSO	15.857.678-4	PI – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SOLANGE DE FÁTIMA PRESOTO	43.171.625-0	PROF. INFANTIL I – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
TIEMI ALINE SILVA	44.893.636-7	PIII – ESTATUTÁRIO	UNITAU
THAIS PARIZ MALUTA	41.394.185-1	PI – SUBSTITUTO	P.M. TAUBATE
VALERIA MARIA MARQUES SIQUEIRA	18.225.635-2	PI – CLT	P.M. TREMEMBE

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo



relacionados, com os cargos de **Professores I Substituto – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ALESSANDRA REBOLLEDO CHAGAS	21.788.005-8	PI – CLT	P.M DE PINDAMONHANGABA
CECILIA MARCIA DE PAIVA OLIVEIRA	32.089.926-3	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA
ELISABETH MOTA SANTOS MELLO	18.599.069-1	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA
MARIA CRISTINA AMORIM DE ALMEIDA	53.425.753-7	PEI	P.M. DE PINDAMONHANGABA
MIRIAN CASEMIRO LORENA DOS SANTOS	16.891.866-3	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA
PATRICIA ISABEL BONIFACIO DA SILVA	55.021.187-1	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA
ROSANGELA MOREIRA JORGE	14.260.010-6	PEB I – ESTATUTÁRIO	SECR. ESTADO DE SÃO PAULO
SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA	32.311.943-8	PI	SECR. ESTADO DE SÃO PAULO
SHIRLEY DE MOURA ARAUJO	32.425.487-8	PI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores I Estatutários – Conveniadas** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
IRENE AMANCIO DA SILVA DOS SANTOS	6.613.471-7	PEB II	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ISABEL CRISTINA DE ANDRADE	20.437.349-9	PI – CLT	P.M. DE TREMEMBÉ
MARTA LUCIA MODESTO	16.582.378-1	PEB II – CLT	P.M. DE TREMEMBÉ
PRUDENCIA MARIA SOUZA MELO	16.253.755-4	PI – CLT	P.M. DE PINDAMONHANGABA

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores I – C.L.T.** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ADRIANA CLARA VANDALETE DE LIMA	41.870.321-8	PEI – CLT	P.M. CAMPOS DO JORDÃO
ANA MARIA GOMES CAMARGO	10.214.306-7	PEB I	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ARLETE ALVES FIGUEIREDO NOBREGA	24.739.027-6	PI – CLT	P.M. CAÇAPAVA
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PEREIRA	14.094.156-3	PEI – CLT	P.M. PINDAMONHAGABA
DENISE SANTOS CORRÊA	23.739.843-6	PI – CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
FABIANA BARBOSA DE JESUS	35.210.649-9	PEB II – ESTATUTARIA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LUCELIA ROCHA DE FARIAS	32.838.220-6	PI – EFETIVO	P.M. CAÇAPAVA
MARGARETH TAGLE CHAMORRO	19.723.002-7	PEBI – CLT	P.M. TREMEMBE
NATALIA GRANER DE ANGELIS MIGUEL	43.501.054-2	PEI – CLT	P.M. TAUBATE
TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA PAVRET	27.618.720-9	PEBI – CATEGORIA F	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores III – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:



NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ALEXANDRA DOS REIS FERREIRA	43.178.231-3	PEB II – ESTATUTARIO	P.M. ROSEIRA
ALINE PIRES DA SILVA	40.283.314-4	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ALVARO CAMILHER	23.046.822-6	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
APARECIDA RIVADAVIA GOUVEA FONTES	24.240.133-8	PII – CLT	P.M. TREMEMBE
BEATRIZ SANTOS MOREIRA CURSINO	18.846.446-7	PIII	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
BENICIO DE PAULA REIS	42.834.031-3	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
CELSO LOPEZ MANZANO	15.916.161-7	PIII	P.M. DE PINDAMONHANGABA
CHIEKO MIJI ARASHIRO	7.943.818-0	PEB II	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
CINTHIA HELENA GUIMARÃES CONCEIÇÃO	35.295.181-3	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
CLAUDIA PEREIRA DA CRUZ	11.213.379	PI – EFETIVO	P.M. CAÇAPAVA
DANIELA SANTOS OLIVEIRA	45.406.659-4	PII – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DANIEL FERNANDES DA SILVA	42.489.066-5	PEB II – EFET.	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DANIEL MARTINS DA SILVA	45.254.323-X	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DARCI DE CARVALHO	27.571.933-9	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DELMO FORTES	M-4.176.183-3	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DOUGLAS TORRES MENEZES	12.919.089-8	PIII	P.M. DE PINDAMONHANGABA
ELAINE DA CUNHA MARINS ALVES	28.060.172-2	PROFESSOR – EFETIVO	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
ELIANA MOURA DE PAULA LIMA	10.922.612-4	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ELISABETE LEO VINHAS	15.179.467-4	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ELIZETE APARECIDA DE ALMEIDA	4.266.886-9	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ESMERALDO DAVID DA SILVA	M 9.101.129	PEB I	SEC. ESTADO DE MINAS GERAIS
FABIANO SIQUEIRA DE ALMEIDA	29.961.338-0	PROF. AUXILIAR DOCENTE	UNITAU
FABIOLA DE ZULMIRA DE ALMEIDA M.B. PORTELA	M-8.881.670	PII – CLT	P.M.TREMEMBE
FABRICIO SILVA DA COSTA	28.702.273-0	PEB II – EFET.	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
FELIPE JULIANO BETTIM	33.045.965-X	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
FERNANDA RABELO PRAZERES	28.454.254-4	PIII	UNITAU
FERNANDO CARDOSO DA SILVA	23.580.108-2	PEB III – EFETIVO	P.M. CAMPINAS
FERNANDO SATURNO MATOSO DE SOUZA JUNIOR	27.731.928-4	P II – CLT	P.M. TREMEMBE
FLAVIA CORRÊA DOS SANTOS CURSINO	34.502.220-8	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
GENIVALDO DOS SANTOS	000.921.612	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
GILSON GALVÃO RIBEIRO ROCHA	19.321.095-2	CARGO – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS	28.975.735-6	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
GLAUCO MODERNO COSTA	14.678.646	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
HELENA MARIA NOGUEIRA	13.406.402	PEB II	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
HERICA ALEXSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	33.044.944-8	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
HILDEBRANDO VANONI JUNIOR	7.843.725-8	PEB II – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JAILTON BARTHO DOS SANTOS	28.583.239-6	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOAO ROBERTO NUNES MACHADO	3.429.497	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOAO ROGÉRIO DOS SANTOS	23.346.339-2	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JORGE LUIZ RIBEIRO	18.594.374	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOSE CARLOS NUNES	5.296.889	PEB II – APOSENTADO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOSE HAMILTON ROZENDO	27.945.415-6	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOSE MAURICIO CARDOSO DO RÊGO	21.928.817-3	PROF. ASSISTENTE II – EFETIVO	UNITAU
JULIEN CÉSAR MÉLEGA	16.897.023-5	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JULIO FLAVIO SMEGAL	17.627.814-X	PROF. READPATADO – CLT	P.M.TREMEMBE
KARLA THEREZA CHEQUETTO SILVA	15.993.747-4	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
KARINA FERREIRA VIAGI QUERIDO GUIARD	20.611.689-5	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LÁZARO DE MOURA	14.093.336-0	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LHAYS SANTOS DE JESUS PALUDO	33.782.156-2	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LUCIMAR SALGADO VIEIRA	11.309.358-5	PII – CLT	P.M. CAÇAPAVA
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA LIGÓRIO	32.629.351-6	PI – EFETIVO	P.M. CAÇAPAVA
LUIZ HIROAKI HARUNA	18.048.195-2	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LUZAMARA DE SOUZA	43.316.615-4	PI – CLT	P. M. CAÇAPAVA



MARCO AURELIO DOS SANTOS CAMARGO	25.012.544-4	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS JOSE DE ANDRADE	30.672.243-4	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARCUS VINICIUS DA GAMA BENTES	52.060.365-5	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARCUS VINICIUS DO PRADO FIGUEIRA	35.295.239-8	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA EUNICE DE ASCENÇÃO RAMOS	9.463.834-2	PIII – APOSENTADA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA GORETE SIMÕES MARCELINO	12.451.179	PIII – APOSENTADA	UNITAU
MIGUEL ANGELO BENEDICTO	13.868.425	PIII – ESTATUTARIO	UNITAU
MONICA SOUZA GUIMARÃES	17.432.998-2	PIII	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MÚCIO RODOLFO NETO	20.512.610-8	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
NELSON VIEIRA DINIZ	16.999.018-7	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PAULA BRAGA SOBELMAN	33.198.875-6	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO STOCHERO	5.930.757-6	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PLINIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR	26.619.267-1	PEB II – ESTATUTÁRIO	P. M. ROSEIRA
RAFAEL ALBERTO GOMEZ BRITO DE SIQUEIRA E SILVA	34.687.044-6	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
REGINALDO PARIZOTTO TEIXEIRA	41869.263-4	PEB II – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
REINALDO DA SILVA MOREIRA	18.047.059	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RENATO CESAR CARDOSO CARNEVALLI	17.530.381-2	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RENATO FERNANDES LOBO	34.400.966	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ROGERIO DE PAULA VALVANO	21.926.150	PEB III – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ROGERIO DO AMARAL SANTOS	33.137.712-3	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SIDNEI PEDRO RESENDE	9.944.377-6	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SUELI MIRANDA CARNEIRO	20.437.160	PEB II – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
TEREZINHA BENEDITA ABUD BARBOSA DE MOURA	4.817.413-0	PEB II	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
VALDIR ELIAS DOS SANTOS	24.384.316-1	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
VALERIA SPINDOLA DE ABREU	7.827.680	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO GONÇALVES	25.323.800-6	ORIENTADOR DESPORTIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
VERUSKA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES	24.384.556-X	PEB II – ESTATUTARIO	P. M. ROSEIRA
VIRGINIA MARA SOUZA DOS SANTOS SMEGAL	28.088.481-3	PIII – ESTATUTARIO	UNITAU
WALDIR CESAR DE ALMEIDA JUNIIOR	22.590.037-3	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com os cargos de **Professores III Substitutos – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ADAILTON SILVA DE OLIVEIRA	32.327.722-6	P II – ESTATUTARIA	P.M. SÃO JOSE DOS CAMPOS
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA BIAGIONI	32.664.808-2	PEB II – ESTATUTÁRIA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ERIKA FERNANDA VICENTI LOYOLA DA SILVA	33.905.813-4	P III	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ERNESTO CASTILHO DE CAMPOS	15.901.994-1	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JOSE SERGIO ALMEIDA DE SOUZA	29.274.997-1	PEB II	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARINA RIBEIRO DIAS	43.516.714-5	PEB II – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RAQUEL IRENE MATIAS VICTORINO DE OLIVEIRA	21.975.414-7	PI – ESTATUTARIO	P.M. TAUBATE
TOBIAS INACIO ARAUJO DE CARVALHO	19.913.246-X	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores III – C.L.T.** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:



NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
CAMILA SILVA ROCHA	47.483239-9	PEB II – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
CELSON RENATO CADORINI	33.198.479-9	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DIMAS JOSE PEDROSO DE SOUZA	17.435.324-8	P II – CLT	P.M. TREMEMBE
DORIVAL DE ARAUJO LIMA	14.183.508	PEB II – ESTATUTARIA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
EDNILCE LUCEMARA APARECIDA SANTOS PAULA	28.242.532-9	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
GRAZIELLA MARIA SILVA SALGADO GONÇALVES	27.962.492-X	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LUCAS DI GIUSEPPE GERMANO	20.512.610-8	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARCOS ANTONIO AVELISIO	44.321.766-X	PIII – ESTATUTARIO	UNITAU
MARIA ANGELICA NOGUEIRA	37.754.505-3	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA APARECIDA DO VALE	20.611.959-8	PEB II – EFETIVO	P.M. SÃO LUIS DO PARAITINGA
MARIA CECILIA MILESSI	4.392.108-5	PII – APOSENTADA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA HELOISA SOUZA OLIVEIRA COBRA	43.334.639-5	PROF. ENSINO MEDIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARTA CHAMORRO FARIA DE MELO	13.384.370-1	PEB II – EFETIVA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MONICA DONIZETI DE FARIA	19.719.410-2	PEB II – ESTATUTARIA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PEDRO GABRIEL VIEIRA MARQUES	42.827.760-3	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RUBIA CARMO DE SOUZA NASCIMENTO	44.912.278-4	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SUELI CASTILHO COSTA	22.144.511-0	FONOAUDIOLOGA	P.M. TAUBATE
VICTOR CABRAL CADORINI	44.616.510-4	PEB II – ESTATUTARIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as **Funções Gratificadas** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
GUSTAVO PERRONI GOMES DA SILVA	41.227.207-6	P II	P.M. PINDAMONHAGABA
LEONARDO LOPES RODRIGUE	22.101.745-8	Professor	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LOURIVAL DA SILVA NOGUEIRA	11.875.060-4	PEB II – EFET.	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ RICARDO ROCHA PEREIRA	21.925.944-6	PEB II – EFET.	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DO CARMO BERTHOUD OLIVEIRA	5.231.842	PEB II – APOSENTADA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SILVA REGINA FERREIRA POMPEO ARAUJO	13.868.246-X	P III	UNITAU

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taubaté, aos 12 de abril de 2017.

Prof^a Edna Maria Querido de Oliveira Chamon

Secretária de Educação

RESOLUÇÃO nº 14, de 10 de abril de 2017.

Estabelece normas gerais para a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Taubaté.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Considerando Portaria conjunta nº 2, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;



Considerando Regimento Interno do CMAS, Art. 3º inciso VI que dispõe como sua competência convocar, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria, absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no município e propor diretrizes para aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;

Considerando deliberação de Plenária Extraordinária do CMAS do dia dezoito de janeiro de 2017, que aprovou para os dias 22 e 23 de junho a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas gerais para a realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, como parte integrante do processo conferencial da Assistência Social para o ano de 2017, contribuindo para que a XI Conferência Nacional de Assistência Social reflita a realidade, demandas e expectativas de todos os atores da Política de Assistência Social.

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Garantia de Direitos no Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS” proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - e quatro eixos norteadores das reflexões:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;

EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Art. 3º A VI Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá nos dias 22 de junho, das 18h30 às 21h30 e no dia 23 de junho, das 08h00 às 17h00, nas dependências da Irmandade de Misericórdia de Taubaté, situada à Rua Portugal, 169, Jardim das Nações, Taubaté – SP (ao lado do Hospital Regional).

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência todos os demais conselheiros do CMAS, TITULARES E SUPLENTEs, mesmo que não sejam integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.
RESOLUÇÃO nº 15, de 10 de abril de 2017.

Cria a Comissão Organizadora da VI Conferência de Assistência Social de Taubaté.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013;

Considerando Portaria conjunta nº 2, de 12 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a convocação ordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;



Considerando Regimento Interno do CMAS, Art. 3º inciso VI. Convocar, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria, absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por atribuição avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;

Considerando deliberação de Plenária ordinária do CMAS do dia vinte e cinco de janeiro de 2017, registrada em ata de nº 01, que aprovou a composição da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Taubaté;

Considerando deliberação de Plenária ordinária do CMAS do dia vinte e nove de março de 2017, registrada em ata de nº 03, que aprovou a ampliação da composição do número de conselheiros da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Taubaté;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social composta pela Presidente do CMAS Suliara de Fátima Jorge Augusto, representante da Sociedade Civil no segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social, pela Vice-Presidente do CMAS Silvana Aparecida de Souza Lima, representante do Poder Público no segmento da Secretaria de Esportes e Lazer e pelos (as) conselheiros (as):

I – Na condição de membro titular:

- a) Isabel Cristina Pastorelli Teixeira representante do Poder Público no segmento da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) Sandra Mara Moscardo Raimundo representante do Poder Público no segmento da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Erica Fernanda de Paula Borges, representante da Sociedade Civil no segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- f) Maria Benedita dos Santos Ivo Antunes representante da Sociedade Civil no segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social;

II – Na condição de membro suplente:

- a) Roseli de Oliveira representante do Poder Público no segmento da Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Izamara Monteiro representante do Poder Público no segmento da Secretaria de Educação;
- c) Rosana de Carvalho Osório Silva, representante da Sociedade Civil no segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- d) Damaris Ingrid dos Santos, representante da Sociedade Civil no segmento dos usuários da Assistência Social e de Organizações de usuários;

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da VI Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Municipal;
- III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critério de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal;
- IV - Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal;



V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas;

VII - Subsidiar o evento e os envolvidos, por meio de orientações, em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII - Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal; IX - Elaborar relatório final a ser informado e discutido em Plenária e encaminhado à DRADS.

Art. 3º - Para a operacionalização da VI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio direto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores e parceiros eventuais para auxiliar na realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

RESOLUÇÃO nº 16, de 12 de abril de 2017.

Aprova prestação de contas final do Recurso Estadual para a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, referente a janeiro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013, considerando a deliberação de sua plenária extraordinária realizada aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a prestação de contas final da utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de São Paulo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Taubaté a título de cofinanciamento de serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, referente a janeiro de 2017, com complementação da restituição dos recursos remanescentes, conforme consta nos Processos Administrativos 10601/2017, 10605/2017 e 10612/2017 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suliara de Fátima Jorge Augusto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.



TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que se acha aberta: Tomada de Preços nº. 02/17 – Contratação de empresa especializada para continuidade da construção da Creche tipo “B” CMEI localizada na rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, 400, Jardim Oásis, Taubaté-SP, com vencimento às 08:30h do dia 04.05.17. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 66,20 (Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 13/04/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito